ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 047/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
VIGÊNCIA: 07 DE MAIO DE 2018 A 07 DE MAIO DE 2019
VALOR: R$ 232.500,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH,** viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.**, CNPJ nº 95.424.321/0004-72, representada por **RAFAEL MALUCELLI**, CPF sob o n° 031.712.769-17 juntamente com **LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI**, CPF sob o nº 792.301.729-87, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 011/2018, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de uma máquina retroescavadeira nova, de fabricação nacional, 0 km, marca CASE, modelo 580N (4x4) ano de fabricação 2018, com as seguintes características: equipada com motor diesel marca FPT/CASE F4GE9454K*J606, 4 cilindros, turbo alimentado, potência de 85hp, tração nas quatro rodas (4x4), chassi monobloco em caixa soldada, protetor de cardam, com cabine fechada, ar condicionado original de fábrica, com parabrisa-frontal e limpador, conjunto e braço do sistema retro com ângulo de recolhimento negativo da lança, faróis de iluminação e luzes de freio, setas direcionais, caçamba da carregadeira com capacidade de 0,96m³, caçamba da retro com capacidade de 0,24m³ e largura de corte de 30' e com peso operacional de 7.791kg. Eixo oscilante reforçado para serviços pesados e pneus 12x16,5 10 lonas. Eixo traseiro com freios blindados e disco em banho de óleo, auto ajustável e livre de reposição de fluido, reservatórios do óleo hidráulico e óleo diesel externos os chassi, bomba hidráulica de engrenagens montada na saída de potência da transmissão, com vazão de 108 L/min, capacidade do tanque de óleo diesel de 159 litros, freio de estacionamento acoplado a transmissão aplicado por mola e com liberação hidráulica com acionamento por botão no console. Eixo traseiro com redutores planetários externos aos aros e pneus traseiros 17,5x25 12 lonas. O equipamento será entregue junto ao Parque de Máquinas do Município, emplacada e com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN para este tipo de equipamento.

1.1.1. Origem dos Recursos: **Contrato de Repasse Nº 861986/2017, Programa PRODESA – MAPA, Proposta 021293/17/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

1.2. A máquina deverá ter garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano sem limite de horas.

1.3. O objeto desta licitação deve ser fornecido por firma fabricante ou por seu representante credenciado/concessionária, possuindo ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante da máquina localizada num raio máximo de 150 km do município.

1.4. A Contratada deverá **oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva** para os operadores do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

1.5. A Entrega da máquina deverá ser efetuada no Parque de Máquinas do Município com frete CIF (sem despesa de frete ao município).

1.6. O equipamento deverá conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R$ 232.500,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), sendo R$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) com recursos oriundos do **Contrato de Repasse Nº 861986/2017, Programa PRODESA – MAPA, Proposta 021293/17/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**; e R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) com recursos da CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO; através de depósito na seguinte conta bancária em nome da CONTRATADA:

* Banco: 041
* Agência: 0195 – Curitiba/PR
* Conta: 060263410-3

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal correspondente, e será realizado após o recebimento em definitivo da Comissão Técnica.

3.2.1. Deverá constar na Nota Fiscal o nome do Programa e o número do contrato de Repasse (**Contrato de Repasse Nº 861986/2017, Programa PRODESA – MAPA, Proposta 021293/17/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**) e o número do Chassi da máquina.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. A máquina objeto da licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período,

mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.

V – DAS DESPESAS:

5.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06 – SEC MUN AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Projeto	1602 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/AGRICULTURA
3.4.4.90.52.52.00	Máquinas e equipamentos (6070)
RECURSO:	1 – RECURSO LIVRE
3.4.4.90.52.52.00	Máquinas e equipamentos (6048)
RECURSO:	MAPA – RETROESCAVADEIRA 861986/2017

VI – DA GARANTIA:

6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, a partir da data da entrega do mesmo.

6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b. transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;

d. desatender às determinações da fiscalização;

e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do

equipamento;

h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;

i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da máquina, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 011/2018.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 07 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Contratante

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.

RAFAEL MALUCELLI
Contratada

LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI
Contratada

Visto.
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS n° 105.526
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachinelli
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

2. Vanessa Zanettin Fachinelli
Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822.298.210-91

J.MALUCELLI JURÍDICO EQUIPAMENTOS